

PROJETO DE LEI Nº 4196/2024**EMENTA:**

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA APOIAR E PROTEGER AS MULHERES QUE VIVEM EM COMUNIDADES TRADICIONAIS, QUILOMBOLAS E INDÍGENAS, VISANDO ERRADICAR A VIOLÊNCIA DE GÊNERO E PROMOVER A IGUALDADE DE DIREITOS NESSAS COMUNIDADES.

Autor(es): Deputada MARINA DO MST

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º- Esta lei visa implementar políticas públicas para apoiar e proteger as mulheres que vivem em comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas, visando erradicar a violência de gênero e promover a igualdade de direitos nessas comunidades, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo deverá ser interpretado em conformidade com a Lei Maria da Penha nº 11.340, de 2006, e com a Lei Estadual nº 10.070 de 2023, que Institui a Política Estadual de Valorização da Mulher do Campo.

Art. 2º- Para efeitos desta Lei, consideram-se mulheres que vivem em comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas:

I - mulheres das comunidades tradicionais: aquelas que vivem em comunidades que mantêm tradições culturais, sociais e econômicas próprias;

II - mulheres quilombolas: aquelas que vivem em comunidades remanescentes de quilombos;

III - mulheres indígenas: aquelas que pertencem aos povos indígenas.

Art.3º - Ficam instituídas as seguintes políticas públicas para apoio e proteção das mulheres mencionadas no Art. 2º:

I - Criação de centros de atendimento especializado para mulheres vítimas de violência de gênero nessas comunidades.

II - Implementação de programas de educação e capacitação profissional para promover a autonomia econômica das mulheres.

III - Promoção de campanhas de conscientização sobre os direitos das mulheres e prevenção da violência de gênero.

IV - Disponibilização de assistência jurídica gratuita para as mulheres vítimas de violência.

V- Acolhimento e atendimento psicológico às vítimas de violência.

VI - Assistência social, incluindo encaminhamento para serviços de apoio e abrigo temporário, quando necessário.

Art 4º - As mulheres que vivem em comunidades tradicionais, comunidades quilombolas e indígenas, serão assegurados o acesso ao Sistema Único da Saúde (SUS), em igualdade de condições, de modo a preservar sua integridade física e psicológica e especialmente na garantia de acesso a serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo planejamento familiar, prevenção de doenças, assistência ao parto seguro e atendimento pós-violência.

Art. 5º - Como forma de favorecer o empoderamento econômico das mulheres que vivem em comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas, serão assegurados, respeitadas suas tradições culturais e históricas o estabelecimento de programas de capacitação profissional e empreendedorismo, visando favorecer e estimular sua autonomia econômica e a geração de renda própria;

Art.6º - Para prevenir e combater a violência de gênero, os poderes públicos elaborarão políticas específicas concebidas para as mulheres que vivem em comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas, implementando campanhas educativas de prevenção da violência de gênero, com foco na conscientização sobre os direitos das mulheres e nas consequências legais para os agressores.

Art. 7º- As atividades e/ou ações elencadas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com as Secretarias de Estado, e/ou órgãos estaduais que o Poder Executivo julgar pertinentes para a realização de tais ações.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 24 de setembro de 2024.

MARINA DO MST
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A desigualdade de direitos e a violência de gênero são problemáticas sociais críticas enfrentadas pelas mulheres ao longo de toda a história de formação do Brasil, cenário que se aprofunda quando olhamos para as mulheres em áreas rurais, quilombolas, indígenas e de comunidades tradicionais, situadas em contextos de ainda maior vulnerabilidade.

Essas mulheres enfrentam barreiras significativas ao acesso a serviços de proteção e apoio, exacerbadas por fatores como isolamento geográfico, discriminação cultural e falta de recursos econômicos nessas localidades.

Por isso, este projeto de lei visa implementar políticas públicas que proporcionem suporte integral a essas mulheres, promovendo sua segurança, autonomia e igualdade de direitos.

A criação de centros de atendimento especializado, programas de capacitação e campanhas de conscientização são medidas essenciais para combater a violência de gênero e promover a inclusão social e econômica dessas populações são imprescindíveis para construção de uma sociedade mais igualitária.

A efetivação desta lei contribuirá para a construção de uma sociedade mais justa, onde todas as mulheres, independentemente de sua origem ou local de residência, possam viver com dignidade e segurança.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240304196	Autor	MARINA DO MST
Protocolo	18800	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:**Datas:**

Entrada	26/09/2024	Despacho	26/09/2024
Publicação	27/09/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
02.:Defesa dos Direitos da Mulher
03.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4196/2024

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public Autor(es)				
▼ Projeto de Lei									
▼ 20240304196									
 									
▼ DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA APOIAR E PROTEGER AS MULHERES QUE VIVEM EM COMUNIDADES TRADICIONAIS, QUILOMBOLAS E INDÍGENAS, VISANDO ERRADICAR A VIOLÊNCIA DE GÊNERO E PROMOVER A IGUALDADE DE DIREITOS NESSAS COMUNIDADES. => 20240304196 => {Constituição e Justiça Defesa dos Direitos da Mulher Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle };					27/09/2024		Marina Do Mst		
→ Distribuição => 20240304196 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240304196 => Parecer:									
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	

